

LEI MUNICIPAL Nº 49/80, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1980.

AUTORIZA AUMENTO NOS ÍNDICES DE CO-
BRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAL
E MODIFICA O VALOR DA UNIDADE PADRÃO,
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espinosa
de Espinosa, Estado de Minas Gerais, apro-
vou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

- Art. 1º - Fica autorizado aumento nos índices de cobran-
ça dos impostos sobre serviços de Qualquer
Natureza (ISS), Territorial Urbano e Predial,
até 20% (Vinte por cento), a partir de 1º de
Janeiro de 1981.
- Art. 2º - A "UNIDADE PADRÃO" para cálculo de Imposto,
instituída pela LEI MUNICIPAL Nº 67/78, de 28
de dezembro de 1978, passa a vigorar com o
valor de CR\$3000,00 (Três mil cruzeiros).
- Art. 3º - Os efeitos relativos à presente lei, terão vigên-
cia a partir de 01 de Janeiro de 1981.
- Art. 4º - Revogados os dispositivos em contrário, esta
lei entrará em vigor, na data de sua pu-
blicação.

Prefeitura Municipal de Espinosa
Espinosa, 26 de dezembro de 1980.

May Filho